



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 66/2012**

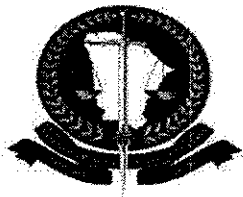
**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO E NOMEADO PELO GOVERNADOR PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que as gestões administrativas da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará devem obedecer ao disposto na Constituição Federal, especialmente o que determina o art. 37, de que a administração pública “*obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*” ...

**CONSIDERANDO** que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, LC 80/1994 e Arts. 1º e 10, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior, de 25 de março de 1998);

This block contains several handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. There are approximately seven distinct signatures of varying styles, some appearing to be initials or full names.



## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer uma legislação específica e objetiva, a fim de garantir a normalidade da transição das gestões, observando o Princípio da Continuidade da Administração;

**CONSIDERANDO** a existência de normatização federal para a transição do mandato de Presidente da República, e o respeito ao Princípio do Paralelismo das Formas (Lei nº 10.609/2002 e Decreto nº 7.221/2010.);

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Prevalência do Interesse Público;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ao candidato eleito e nomeado pelo Governador para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Ceará, após a devida aprovação pela Assembleia Legislativa, é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Resolução.

### DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO

**Art. 2º.** A equipe de transição de que trata o art. 1º, formada por no máximo 4 (quatro) pessoas, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da Administração Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e preparar os atos de iniciativa do novo Defensor Público Geral, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1o Os membros da equipe de transição serão indicados pelo futuro Defensor Público Geral e serão nomeados formalmente em Portaria a ser baixada pelo Defensor Público Geral ainda em atividade;

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures in black ink, which appear to be official approvals or signatures of the involved parties.



## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

§2º O Defensor Público indicado como membro da equipe de transição, ficará afastado de seu órgão de atuação, contando com tempo de serviço para todos os efeitos;

§3º. É vedada a acumulação de membro da equipe de transição com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública.

§4º A equipe de transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos de Gestão, ao andamento administrativo das demandas e demais informações atinentes ao funcionamento da Instituição.

§5º A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos demais órgãos e entidades da Defensoria Pública Geral .

§6º. Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pela Lei Complementar 06/97, os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

### DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DURANTE O PROCESSO DE TRANSIÇÃO

**Art. 3º** Transição é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito e nomeado pelo Governador para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Ceará, após a devida aprovação pela Assembléia Legislativa, possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa da nova gestão, desde a data de sua posse.

**Art. 4º** São princípios da transição, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição:

I - colaboração entre a gestão atual e a gestão eleita;



## DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento das ações da Defensoria Pública;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

**Art. 5º** O processo de transição tem início com a nomeação do candidato para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Ceará, após a devida aprovação pela Assembléia Legislativa, por ato do Governador do Estado e se encerra com a posse do novo Defensor Público Geral.

**Art. 6º** Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados aos titulares dos órgãos.

**Art. 7º** As reuniões dos órgãos com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

**Art. 8º** Os titulares dos cargos e funções administrativas da Defensoria Geral, bem como os Defensores Públicos, ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Compete ao Defensor Público Geral ainda em atuação disponibilizar local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho das atividades da equipe de transição.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Art. 10.** A equipe de transição só poderá ser nomeada no último ano de cada mandato do Defensor Público Geral, a partir da nomeação pelo Governador do Estado do candidato, após a devida aprovação pela Assembléia Legislativa e será automaticamente extinta no ato da posse futuro Defensor Público Geral.

**Art. 11.** O disposto nesta Resolução não se aplica no caso de recondução do Defensor Público Geral.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral em exercício, ouvido o Defensor Público Geral eleito e nomeado.


**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO  
CEARÁ, em Fortaleza (CE), 11 de maio de 2012.**

  
**Andrea Maria Alves Coelho**

Presidente

  
**Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra**

Conselheira Nata

  
**Vanda Lucia Veloso Soares de Abreu**

Conselheira Nata





**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Amélia Soares da Rocha**

Conselheira Eleita

**Aline Lima de Paula Miranda**

Conselheira Eleita

**Ricardo César Pires Batista**

Conselheiro Eleito

**Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes**

Conselheira Eleita